



**MUNICÍPIO DE MORRETES
CONCIDADE**

EDITAL Nº 007/2021 – CONCIDADE

Edital de Chamamento Público de Representantes da Sociedade Civil Organizada para composição do Conselho da Cidade – CONCIDADE do Município de Morretes – Paraná.

O Prefeito de Morretes, no uso das atribuições, com fundamento no disposto no art. 75 da Lei Complementar Municipal n.º 06 de 04 de fevereiro de 2011 – Plano Diretor de Morretes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO O SEGUINTE EDITAL:**

CONVOCAÇÃO:

Os representantes das seguintes instituições ficam convidados para manifestar interesse, na participação da instituição que representam, no CONCIDADE – Conselho da Cidade de Morretes, para o mandato de 2021/2022, com as atribuições previstas no art. 74, incisos de I até XV da Lei Complementar Municipal n.º 06 de 04.02.2011 – Plano Diretor de Morretes:

- I** - Representante dos Cartórios de Notas e Registro de Imóveis;
- II** - Representantes das Empresas Imobiliárias Locais;
- II** - Representantes das Empresas Construtoras Locais;
- IV** - Representantes das Associações de Classes Empresariais Locais;
- V** - Representantes das Associações de Moradores;
- VI** - Representantes das Comunidades Rurais;
- VII** - Representantes das Associações de Produtores Rurais;
- VIII** - Representantes das Associações de Donos de Restaurantes;
- IX** - Representantes das Associações de Assentados Rurais.

A instituição interessada, daquelas previstas acima, deverá juntar ao Protocolo Online¹ da Prefeitura Municipal de Morretes, **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CONCIDADE**, no período de **09 a 13 de setembro de 2021**, apresentando os dados do Representante indicado para membro Titular e do Representante indicado para membro Suplente, acompanhados dos seguintes dados e documentos:

- Dados
 - Nomes completos dos indicados;
 - Profissões dos indicados;
 - Estados Cíveis dos indicados;

¹ Disponível em < <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8097/protocolo>>.





**MUNICÍPIO DE MORRETES
CONCIDADE**

- Endereços completos dos indicados e do representante legal; e
- Números dos telefones e e-mails dos indicados e do representante legal.
- Documentos:
 - Cópia do CPF e do RG dos indicados e do representante legal; e
 - Cópia do Ato Constitutivo da Instituição.

Existindo mais de uma entidade das acima mencionadas, os nomes indicados para Representantes e Suplentes serão apresentados à Câmara Municipal, que selecionará, por votação do Plenário, até três nomes, se assim comportar, cuja lista será encaminhada ao Prefeito Municipal que escolherá o representante e respectivo suplente, nos termos do art. 75, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 06/2011.

A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE DEVERÁ SER JUNTADA AO SÍTILO ELETRÔNICO DO PROTOCOLO ONLINE DIRECIONADO A PROCURADORIA NO PERÍODO DE 09 A 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Disposições gerais:

Art. 1º. O Presidente do CONCIDADE será eleito por seus pares e nomeado por através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Os membros do CONCIDADE devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 4º. As reuniões do CONCIDADE são públicas, facultado aos Municípios solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 5º. São atribuições do CONCIDADE, descritos no art. 74, incisos I a XV da Lei Complementar Municipal nº 06 de 04.02.2011 – Plano Diretor de Morretes:

- I** - Cuidar das resoluções das Conferências da Cidade;
- II** - Dar encaminhamento às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;
- III** - Articular as discussões para a implementação do Plano Diretor;





**MUNICÍPIO DE MORRETES
CONCIDADE**

IV - Elaborar seu regimento interno no prazo de 60 dias depois de empossado;

V - Acompanhar a execução e elaboração dos PPAs - Plano Plurianual,

VI - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;

VII - Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

VIII - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IX - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

X - Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

XI - Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XII - Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação do PDMM.

XIII - Emitir parecer sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do município;

XIV - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor Municipal, sobretudo com relação às Leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, dos Códigos de Obras e de Posturas, independentemente de qualquer solicitação da Administração Municipal; e

XV - Respeitar as prescrições do Regimento Interno, realizando os seus trabalhos segundo o mesmo.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de setembro de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito